

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
Neneco



**Ilustríssima Senhora  
Vereadora Maria Helena Duarte  
Digníssima Presidente de Câmara Municipal de Vereadores**

**APROVADO**

POR UNANIMIDADE  POR MAIORIA  
Em 28/03/2017

Secretário

ANTE PROJETO DE LEI<sup>º</sup> /2017

*Institui o Programa de  
limpeza de Fossas Sépticas  
para Famílias de Baixa Renda  
na cidade.*

**EXELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO  
LIVRAMENTO**

FAÇO saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Art. 1º- Esta Lei institui programa de limpeza de Fossas Sépticas para famílias de Baixa Rendana cidade.

I- Família de baixa renda:

a) Aquela com renda familiar mensal de até meio salário mínimo per capita;

Art. 2º - O programa não substitui nenhuma outra política pública ou programa de limpeza de Fossas Sépticas em andamento.

Art. 3.º A Autarquia DAE – Departamento de Água e Esgotos, é o órgão de acesso e autorizador para a execução das limpezas.

Art. 4º A limpeza consiste na sucção, por meio de moto-bomba com depósito em tanque motorizado, realizado através da Autarquia DAE, que dará o destino adequado de acordo com a legislação ambiental.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador

**Enrique Civeira**  
**Neneco**



**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar até 100% dos custos para as famílias de baixa renda, comprovando este requisito através de formulário padrão criado pela autarquia e comprovação documental da necessidade, e da propriedade do referido imóvel.

**1º §** – A quantidade de limpeza para as famílias de baixa renda nos moldes desta lei está limitada à duas por trimestre.

**2º §** – A família que não se enquadra conforme o “caput” deste artigo, deverá arcar com os custos integrais da limpeza das fossas.

**Art. 6º** Para se habilitar ao programa de auxílio, serão tomadas as seguintes providências:

**Parágrafo Único** – O requerente do auxílio deve fazer o cadastramento pedido na Autarquia DAE, com as devidas comprovações.

**Art.7º** – Este lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.”

  
ENRIQUE CIVEIRA - Neneco  
Vereador - PDT

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
**Neneco**



### **JUSTIFICATIVA**

Considerando as limitações de nossa cidade, não podemos desconsiderar o perfil socioeconômico que se concentra em nossas periferias. Além disso, não é novidade o fato que não se atingiu em totalidade a implantação da rede de saneamento básico.

É evidente os altos níveis de desemprego que atingem nossa sociedade revelando um desajuste social deflagrando cada vez mais famílias com renda per capita aquém do desejado. Ponderando o fato que mais de 60% dos esgotos da periferia são ligados em sistema fossa-filtro, não havendo outra alternativa senão o esgotamento desta, causando novas despesas.

Desta forma, o que ponderamos com este Ante Projeto de Lei é criar um mecanismo em que a população de baixa renda venha a ser beneficiada. Esta atenção se justifica quando não há outra via de sanar transtornos quanto ao esgotamento e limpezas de fossas sépticas.

Portanto, cremos na compreensão e apoio dos nobres vereadores para contemplar a comunidade com este projeto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Enrique Civeira".

**ENRIQUE CIVEIRA - Neneco**  
**Vereador – PDT**